PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO DE LEI Nº 017

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo a contrair empréstimo por antecipação de receita, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, etc., etc.,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de CR$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de 1971 (mil novecentos e setenta e um), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sôbre o valor do empréstimo.

Parágrafo Primeiro - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referidos, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondente ao período de inadimplemência.

Parágrafo Segundo - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado, impreterìvelmente, dentro do corrente exercício de 1971 (mil novecentos e setenta e um) obedecendo-se o prazo que fôr estipulado em contrato, a partir de cujo têrmo final será exigível o resgate.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, a quota do ICM, que lhe fôr paga a partir da data desta lei.

Art. 4º - Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior, a Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações com poderes irrevogáveis, para recebimento de sua quota de ICM.

Art. 5º - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado por esta lei, através do seu artigo 1º, poderá a Prefeitura eleger o fôro de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em 05 de janeiro de 1971.

CEZAR [illegible] DE PAULA

Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 08/01/71

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 08/01/71

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 08/01/71